

Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO PARA AS ESCOLAS BÁSICAS DO 1º CICLO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE»**, de acordo com as características e especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, integrando os seguintes Lotes:

Lote 1 – computadores portáteis

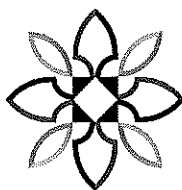
Lote 2 – Projetores multimédia

Cláusula 2.ª Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Vila do Conde, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

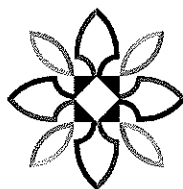
Secção I **Obrigações do fornecedor**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como de garantia dos mesmos, contemplando:

Lote 1 – quantidade mínima de 47 computadores portáteis

Lote 2 – quantidade mínima de 23 projetores multimédia



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.

Cláusula 6.ª

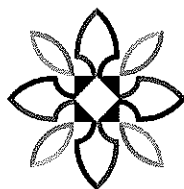
Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – Os bens deverão ser entregues no **prazo de 4 semanas**, a contar da data da celebração do contrato, entendendo-se como efetuada a entrega quando a totalidade do material a fornecer estiver integralmente concordante com os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
- 2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 – Todas as despesas e custos com a entrega dos bens referidos no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 2 anos a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

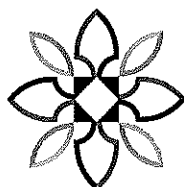
- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II

Dever de sigilo



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

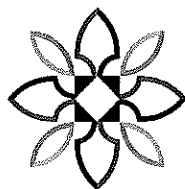
Secção III

Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens identificados na proposta adjudicada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, em conformidade com os requisitos do Caderno de Encargos.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

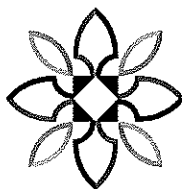
Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para a execução do mesmo, a Câmara Municipal de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do contrato por cada dia de incumprimento.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

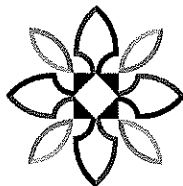
5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

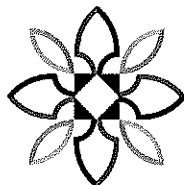
Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

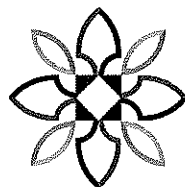
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 11/05/2018

A Presidente da Câmara Municipal,


Elisa Ferraz, Dr.ª



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO

Especificações técnicas

ANEXO

Lote 1 – Computadores portáteis

Aquisição de computadores portáteis, de acordo com os requisitos técnicos mínimos apresentados no quadro seguinte:

Requisitos técnicos Computadores Portáteis	
Sistema operativo	Windows 10 Pro
Processador	Intel Core i5-7200U ou superior
N.º de núcleos processadores instalados	>= 2
Chipset Intel	Sim
Placa gráfica	Placa gráfica integrada
Memória instalada	>= 4 Gb
Memória máxima	>= 8Gb
Tipo de memória	DDR4
Capacidade do disco instalado	>= 500 Gb
Rotações/min. disco	>= 5400 rpm
Drive ótica interna	Sim
HDMI	Sim
Saída de vídeo	Mínimo VGA
Écran tamanho visível (polegadas)	>= 15
Interface de rede (Ethernet RJ45)	10/100/1000 Mbps
Rede wireless 802.11 a/b/g/n/ac	Sim
Bluetooth® 4.2	Sim
Número de portas USB 3.1	>= 2
Teclado QWERTY Português integrado	Sim
Mala de transporte	Sim
Garantia	>= 2 anos

ANEXO

Lote 2 – Projetores Multimédia

Aquisição de projetores multimédia, de acordo com os requisitos técnicos mínimos apresentados no quadro seguinte:

Requisitos técnicos projetores de vídeo	
Tipo de fixação/montagem	Teto
Aspect ratio	16:10
Brilho	≥ 2.700 ANSI Lumens
Relação de contraste	≥ 10.000:1
Duração da lâmpada	≥ 5.000 h vida útil
Resolução	≥ 1024x768 XGA
Ruído de operação	≤ 40 dB
Correção horizontal e vertical	Sim
Zoom digital	Sim
Suporte de fixação	Incluído
Ligações	Audio, VGA, HDMI, RS-232C, USB 2.0
Alimentação	220 V ~ ± 10%
Instalação e Fixação do equipamento nas salas	Sim
Garantia	≥ 2 anos
Prazo de entrega	≤ 30 dias